

nos termos do número anterior.

3. A recusa do recebimento de qualquer comunicação vale, para todos os efeitos como notificação efetuada.

Feito em Lisboa, em _____, em três exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pelo Município

Pela Estamo

Pela ARS LVT

- Deliberação n.º 261/AML/2015:

- Proposta n.º 534/CM/2015 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências, nos termos da proposta

Subscrita pela Senhora Vereadora Catarina Vaz Pinto.

Aprovada por unanimidade na CML e na AML.

Proposta n.º 534/2015

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a Celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato

Pelouro: Cultura.

Serviço: DMC.

Considerando que:

1 - Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente no domínio da Cultura;

2 - O Cinema Europa, situado no coração do bairro de Campo de Ourique e inaugurado no fim de 1930, onde funcionou até 1981, foi desafetado da função de cinema em 2004 para se concretizar a construção de um edifício com espaços de comércio e habitação;

3 - No âmbito do Orçamento Participativo de 2009/2010, uma das propostas vencedoras, da autoria do movimento de cidadãos denominado «Movimento SOS Cinema Europa» previa a instalação de um equipamento cultural na freguesia de Campo de Ourique;

4 - Em novembro de 2014, efetivou-se a aquisição pela CML da fração autónoma designada pela letra Z, correspondente ao rés do chão do prédio sito na Rua Francisco Metrass, 28 a 28-D, tornejando para a Rua Almeida e Sousa, 35 e 35-A, onde existiu outrora o Cinema Europa para instalação do equipamento cultural objeto da proposta vencedora no Orçamento Participativo 2009/2010 acima referida;

5 - A implementação deste projeto dotará a cidade e a freguesia de Campo de Ourique, em particular, de um espaço cultural de proximidade integrado na Rede de Bibliotecas de Lisboa no âmbito do Programa estratégico Biblioteca XXI, que virá a ser gerido pela JFCO, mediante a celebração do respetivo instrumento jurídico, à semelhança do que acontece com outros equipamentos de proximidade da Rede de Bibliotecas de Lisboa;

6 - Foi constituído, em janeiro de 2015, um grupo de trabalho composto por elementos da CML, Junta de Freguesia de Campo de Ourique e Movimento SOS Cinema Europa com o intuito de definir o Projeto de Arquitetura e respetivas especialidades, bem como o Programa Funcional do espaço;

7 - A JFCO tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior celeridade no lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos;

8 - Neste âmbito, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, consideram de interesse público mútuo e prioritário a realização das intervenções previstas no Projeto de Arquitetura, bem como a aquisição de todos os equipamentos para apetrechamento, conforme previsto no Programa Funcional do Espaço Cinema Europa (ECE);

9 - O interesse, relevância e prioridade de intervenção no equipamento em apreço resulta, desde logo, da necessidade da criação de equipamentos que potenciem o acesso à cultura e ao conhecimento, a promoção das literacias e na valorização dos bens e serviços de proximidade nestes domínios, colocando-os ao serviço da população local, pretendendo-se que o mesmo integre as rotinas da comunidade, enquanto ponto de encontro intergeracional;

10 - Ainda nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116.º e seguintes -, se determina que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

11 - Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

12 - Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

13 - No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique pretendem contratualizar a delegação de competências para proceder aos trabalhos de intervenção no Espaço Cinema Europa, previstos no Projeto de Arquitetura, bem como a aquisição dos equipamentos com vista ao apetrechamento do referido espaço conforme previsto no Programa Funcional;

14 - A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;

15 - Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

16 - Nessa medida, foi elaborado pelos Serviços Municipais um estudo, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, o qual constitui o Anexo III da minuta do contrato de delegação de competências, que com esta proposta se pretende aprovar;

17 - A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea *m*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

18 - Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

19 - No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente;

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea *k*) do artigo 25.º e alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico da transferência de competências, ambos aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicados em Anexo I à mesma lei:

I - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração, para o período do presente mandato, do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique, para proceder aos trabalhos relativos à intervenção no ECE, designadamente os que constam do Projeto de Arquitetura e respetivas especialidades, bem como ao apetrechamento do referido espaço, nos termos descritos no Programa Funcional;

II - Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique, que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;

III - Autorizar a transferência de verba no montante máximo de 675 000 euros (seiscentos e setenta e cinco mil euros) para a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.01, Rubrica Económica 08.05.01.01.01, com o Código de Plano A2.P002.10 (cfr. comprovativo de cabimento n.º 5315005997 e Declaração de fundos disponíveis n.º 949/2015, ambos em anexo).

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pela Senhora Vereadora Catarina Vaz Pinto, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de Maio de 2015, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio de 2015, e adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, 84, 2, 1250-039, Concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos no disposto nos artigos 17.º n.º1 e 18.º n.º1 alínea a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, representada pelo Senhor Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) O Cinema Europa, situado no coração do bairro de Campo de Ourique e inaugurado no fim de 1930, onde funcionou até 1981, foi desafetado da função de cinema em 2004 para se concretizar a construção de um edifício com espaços de comércio e habitação, foi adquirido pela CML em 2014;
- c) Em 2005 foi criado um movimento de cidadãos denominado "Movimento SOS Cinema Europa" tendo como objeto a criação de um espaço cultural público, multi-funcional e cívico, nas instalações do antigo cinema.
- d) No âmbito do Orçamento Participativo de 2009/2010, uma das propostas vencedoras, da autoria do referido movimento de cidadãos que previa a instalação de um equipamento cultural na freguesia de Campo de Ourique, para a qual foi aprovado o montante de 690.000,00€ (seiscentos e noventa mil euros);
- e) A implementação deste projeto dotará a cidade e a freguesia de Campo de Ourique, em particular, de um espaço cultural de proximidade integrado na Rede de Bibliotecas de Lisboa, que virá a ser gerido pela JFCO, mediante a celebração do respetivo instrumento jurídico, à semelhança do que acontece com outros equipamentos de proximidade da Rede de Bibliotecas de Lisboa;

- f) Foi criado um grupo de trabalho, constituído pela CML, JFCO e o “Movimento SOS Cinema Europa” o qual foi responsável pela elaboração do Programa Funcional, Memória Descritiva, Projeto de Arquitetura e de especialidades;
- g) Para os projetos de Arquitetura e especialidades foram já pagos pela CML 15.000,00 (quinze mil euros);
- h) A CML e a JFCO consideram de interesse mútuo e prioritário que, o lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos de empreitada relativos às intervenções previstas no Projeto de Arquitetura e respetivas especialidades (Anexo I) sejam acompanhados e monitorizados pela equipa da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC), da Direção Municipal de Cultura da CML, bem como o lançamento do procedimentos de aquisição com vista ao apetrechamento do Espaço Cinema Europa (ECE) previstos no Programa Funcional, conforme discriminado no Anexo II sejam acompanhados e monitorizados pela equipa da Divisão da Rede de Bibliotecas (DRB), da Direção Municipal de Cultura da CML;
- i) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o *Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias*, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- j) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever, designadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- k) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro;
- l) Nos termos da alínea j) foi elaborado um estudo, que faz parte integrante deste contrato e se dá por integralmente reproduzido (Anexo- III);
- m) A JFCO tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior celeridade no lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos;
- n) Os recursos financeiros deverão ser corretamente geridos, pelo que importa existir um acompanhamento e monitorização da execução de todos os procedimentos por esta edilidade;
- o) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal de Lisboa e Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique, o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique, pretende-se contratualizar a delegação de competências objeto do presente contrato que permitirá proceder à implementação do ECE;

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, a **Primeira Contratante** delega na **Segunda Contratante** as competências para proceder à implementação de um centro cultural de proximidade no Espaço Cinema Europa (ECE), nos termos do Projeto de Arquitetura e Programa Funcional elaborados para o efeito, respetivamente Anexo I e Anexo- II, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Realizar as intervenções previstas no Projeto de Arquitetura e respetivas especialidades, nos termos do Mapa de Trabalhos e Quantidades, incluindo Estimativa Orçamental, anexo ao presente contrato (Anexo IV), e nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante** em desenvolvimento do presente contrato, procedendo, para tal, à preparação e lançamento dos procedimentos pré-contratuais e/ou administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como às adjudicações e celebração dos respetivos contratos;
- b) Adquirir todos os equipamentos para apetrechamento do ECE, conforme discriminado no Anexo V, procedendo à preparação e lançamento dos procedimentos pré-contratuais e/ou administrativos necessários para tal, bem como às adjudicações e celebração dos respetivos contratos;
- c) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- d) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante** e a execução dos trabalhos, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
- e) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;

- f) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- g) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram, devendo qualquer ocorrência desta natureza ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;
- h) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos.
- i) Fornecer todo o equipamento, material, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos;
- j) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- k) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- l) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;
- m) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Proceder à elaboração e entrega à **Segunda Contratante** da descrição de todos trabalhos necessários à execução dos objetos do presente contrato e respetivos procedimentos administrativos;
- b) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças dos procedimentos pré-contratuais e/ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos e à aquisição de bens objeto do presente contrato;
- c) Prestar apoio técnico à **Segunda Contratante** e monitorizar a execução dos trabalhos previstos no Projeto de Arquitetura no âmbito da empreitada através da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC), da Direção Municipal de Cultura da CML;

- d) Prestar apoio técnico à **Segunda Contratante** no âmbito da implementação do Programa Funcional através da Divisão da Rede de Bibliotecas (DRB), da Direção Municipal de Cultura da CML

Cláusula 4.ª

Imputação dos Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas de acordo com presente contrato são fixados no montante global estimado de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), encargo consignado na proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2015, o qual deverá ser distribuído da seguinte forma:

- i. **498.481,71€** (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e um euros e setenta e um cêntimos), que serão alocados à realização das intervenções previstas no Projeto de Arquitetura e respetivas especialidades, nos termos do Mapa de Trabalhos e Quantidades conforme Estimativa Orçamental, anexo ao presente contrato (Anexo IV);
- ii. **176.518,29€** (cento setenta e seis mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e nove cêntimos) que serão aplicados na aquisição de todos os equipamentos para apetrechamento do ECE, conforme lista discriminada no Anexo V;

2. As verbas indicadas no número anterior correspondem a valores estimados, devendo os montantes não gastos ser utilizados pelo **Segundo Contratante** na aquisição de coleção em estreita articulação com o **Primeiro Contratante**, para que sejam cumpridos e observados os critérios de gestão da coleção da Rede de Bibliotecas de Lisboa.

3. A verba referida no número 1 da presente cláusula poderá ser objeto de revisão em função dos comprovativos de despesa apresentados.

Cláusula 5.ª

Auditoria e Fiscalização e avaliação da Execução do contrato

1. Os trabalhos objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente contrato.

3. A **Primeira Contratante** pode designar pelo menos um representante para acompanhamento da execução, e verificação do cumprimento do presente contrato, designadamente, para estar presente nas reuniões de obra, monitorização dos relatórios mensais de progresso, e validação dos documentos contabilísticos.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 7.ª

Anexos

Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, o Projeto de Arquitetura e respetivas especialidades (Anexo I), o Programa Funcional (Anexo II), o Estudo para os efeitos do nº 3 do Art.º 115.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro (Anexo III) a designação dos trabalhos, incluindo estimativa orçamental (Anexo IV) e a lista dos bens a adquirir para o apetrechamento, incluindo estimativa orçamental (anexo V).

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de _____ de 2015.

A Primeira Contratante,

A Vereadora do Pelouro da Cultura

(Catarina Vaz Pinto)

A Segunda Contratante,

Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique

(.....)

- Deliberação n.º 262/AML/2015:

Tema 5 - Descentralização e Obras Municipais

Subtema: Descentralização para as freguesias

- Recomendação n.º 5/82 - resultante do Parecer conjunto da 1.ª e da 5.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 534/CM/2015

Subscrita pelas 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Recomendação n.º 5/82

As 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes, no parecer conjunto aprovado sobre a Proposta n.º 534/CM/2015, relativa à Delegação de Competência entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique, propõem à Assembleia que recomende à Câmara Municipal que os relatórios de execução referidos no contrato de delegação de competências sejam remetidos pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, no quadro das suas tarefas de acompanhamento e fiscalização.

O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/003586.000073/index.htm>).

- Deliberação n.º 263/AML/2015:

- Proposta n.º 555/CM/2015 - Apreciação do ponto 6 da Proposta n.º 555/CM/2015 - Compromisso plurianual da aquisição de serviços de «Levantamento geográfico e cadastral da rede pública de saneamento da Cidade de Lisboa», nos termos da proposta

Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado.

Aprovada por unanimidade na CML e na AML.

Proposta n.º 555/2015

Assunto: Decisão de contratar, sob condição de aprovação da assunção de compromisso plurianual pela Assembleia Municipal de Lisboa, da «Aquisição de serviços n.º 2/DMPO/DIVPS/DS/2015 - Levantamento geográfico e cadastral da rede pública de saneamento da Cidade de Lisboa», com recurso ao concurso público, com publicidade internacional, aprovação das peças procedimentais e nomeação do júri e delegação de competências instrutórias

Pelouro: Obras Municipais.

Considerando que:

É objetivo do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (2016-2030) planear as principais intervenções estruturantes e ações complementares, no sentido de encontrar soluções que melhorem significativamente o funcionamento do sistema de saneamento de Lisboa, garantindo assim a segurança, saúde e conforto dos munícipes;

A rede pública de drenagem tem cerca de 1500 kms de extensão, tendo sido construída em épocas distintas, com tecnologias de construção e materiais distintos, sendo que 68 % da rede é anterior a 1960 e 21 % anterior a 1920;

O cadastro da rede pública de drenagem da Cidade de Lisboa apresenta pouca fiabilidade devido à sua desatualização, não só em termos da sua definição da sua real geometria, localização e seções, como das características dos materiais e, principalmente, do seu estado de conservação no momento atual;

Como é referido no Relatório do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (2016-2030), atualmente em discussão pública, se constata «que o cadastro da rede de drenagem é claramente insuficiente para avaliar o respetivo estado de funcionamento»;

No Plano Geral de Drenagem de Lisboa (2016-2030) é salientada a importância da atualização permanente do cadastro, quando ali se refere que «as ações previstas no plano não respeitam apenas intervenções físicas de construção, mas também intervenções de aquisição e aumento do conhecimento, incluindo levantamento de cadastro e inspeção CCTV, de capacitação e gestão de ativos e de monitorização e aviso, para suporte à gestão avançada e a decisões de investimento baseadas no conhecimento»;

A gestão do sistema baseada no conhecimento exige a implementação de um conjunto de sistemas de monitorização que pressupõem um profundo conhecimento do sistema, em termos geométricos e de estado de conservação, consubstanciados em extensas bases de dados, que alimentem modelos matemáticos de previsão de fenómenos extremos e sejam visualizadas e geridas através de ferramentas SIG - Sistemas de Informação Geográfica;

Neste contexto, dada a escassez de informação, considera-se que, previamente à execução das obras aqui propostas, se deverá efetuar um investimento significativo no conhecimento do sistema existente, que deve incluir o levantamento de cadastro, inspeção CCTV de coletores e monitorização do funcionamento do sistema atual, de forma a suprir as insuficiências de conhecimento da geometria e localização do sistema, como também o estado de conservação do mesmo e as patologias mais relevantes;

Em linha com os objetivos que constam do citado Plano Geral de Drenagem de Lisboa (2016-2030), pretende-se candidatar a presente aquisição a financiamento no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) - Portugal 2020, que se destina a financiar o cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa de saneamento de águas residuais, garantindo, assim, que a informação obtida permita uma gestão mais eficiente;

Este programa pode vir a participar até 85% dos valores dos projetos apresentados e considerados elegíveis, existindo a previsão de uma ação de levantamento de cadastro e inspeção da rede de saneamento, com um valor estimado da ordem de 14 000 000 euros, prevendo que 7 000 000 euros sejam despendidos nos primeiros 5 anos e os restantes 7 000 000 euros nos 10 anos seguintes, pelo que haverá vantagens óbvias para o Município de Lisboa conseguir financiamento através do PO SEUR para a presente aquisição;

Com o objetivo de ir ao encontro do preconizado no aludido Plano, foi preparada a «Aquisição de serviços n.º 2/DMPO/DIVPS/DS/2015 - Levantamento geográfico e cadastral da rede pública de saneamento da Cidade de Lisboa, com o preço base 3 473 370 euros, que acrescido de IVA totaliza 4 272 245,10 euros e com o prazo de execução de 36 meses;